

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

## **PROJETO DE LEI Nº 4.242, DE 2004**

Cria o Programa de Fomento às Energias Renováveis e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.242, de 2004, a seguinte redação:

*"Art. 1º . Fica criado o Programa de Fomento às Energias Renováveis – PROFER, que conta com os seguintes objetivos:*

*I – incentivar a pesquisa aplicada ao desenvolvimento das fontes renováveis de energia;*

*II – fomentar a fabricação e comercialização dos equipamentos utilizados na produção de energia a partir das fontes renováveis;*

*III – estimular a produção de energia a partir das fontes renováveis;*

*IV – promover a realização de campanhas de divulgação das vantagens do uso das energias renováveis e dos incentivos existentes para a sua utilização.*

*Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se fontes renováveis de energia as fontes eólica, solar, pequenos aproveitamentos hidráulicos, biomassa, biocombustíveis, geotérmica, ondas e marés."*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos que, para alcançarmos o objetivo de elaborar uma lei que represente um marco legal para as energias renováveis no Brasil, é preciso que se estabeleça uma definição clara de quais são essas fontes renováveis. Nessa definição, entendemos necessário que sejam, explicitamente, incluídos os biocombustíveis, importante elemento que constitui a parcela renovável de nossa matriz energética.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado **Rodrigo Rocha Loures**